



CÓDIGO DE CONDUTA ABRAPS

Nós, os profissionais pelo desenvolvimento sustentável, incluímos a sustentabilidade e o ESG em nossa jornada de vida e carreira. Seguir esta trajetória com uma conduta ética tanto no âmbito pessoal como nos negócios, é um compromisso primário que a ABRAPS espera de todos os seus associados.

Este código de conduta indica os principais pontos de integridade que a ABRAPS espera de seus associados, tanto com as interações que realiza com a associação, como em seu comportamento como profissional do mercado e como uma pessoa residente deste planeta. Acreditamos que o bom senso de cada associado é tão importante quando este código de conduta. Sempre que estiver em dúvida de como reagir em diferentes situações, faça três perguntas a si mesmo:

- Eu QUERO agir assim?
- Eu POSSO agir assim
- Eu Devo agir assim?

Caso não consiga responder adequadamente a estas 3 questões, busque orientações e compartilhe suas dúvidas com a Diretoria e com o Conselho da ABRAPS.



Este Código aplica-se a todos os membros do quadro associativo, pessoas físicas ou jurídicas, da ABRAPS (Associação Brasileira de Profissionais pelo Desenvolvimento Sustentável), aplicável sempre que o nome ou marca ABRAPS for empregado, seja pela sede ou pelos núcleos regionais.

I. Diretrizes de Prudência

Os associados ABRAPS, pessoas físicas ou jurídicas, se comprometem a:

- Manter a conduta alinhada aos propósitos da ABRAPS expressos em sua missão, visão e valores, respeitando o estabelecido no estatuto e regimento interno vigente.
- Possui o compromisso com o Manifesto 17:30, a declaração pública de a ABRAPS possui com a Agenda 2030 dos ODS.
- Respeitar os 10 princípios do Pacto Global, os quais a ABRAPS é signatária.
- Cuidar para que eventuais conflitos entre os próprios interesses e os da ABRAPS sejam resolvidos com transparência, honestidade e celeridade, sendo que, na dúvida, deverão prevalecer os interesses da ABRAPS.
- Evitar escolhas oportunistas e avaliar antecipadamente as consequências – imediatas e futuras – de seus atos tendo em vista:
 - a) Preservar a reputação da ABRAPS bem como a de seus associados.
 - b) Zelar pelos ativos tangíveis e intangíveis da ABRAPS, como serviços, produtos, marca, reputação, know-how, instalações, equipamentos, materiais etc.



- c) Potencializar os impactos das externalidades positivas e minimizar os impactos das negativas.
- Adotar posturas pessoais de autovigilância a fim de evitar:
 - a) Descuidos e equívocos que envolvam a ABRAPS ou seus associados em atos que causem danos a terceiros.
 - b) Benefícios e vantagens tomadas em nome da ABRAPS, mas que privilegiem apenas parte dos associados ou em que não seja possível aplicar transparência na seleção dos associados beneficiados.
 - c) Que a ABRAPS se distancie de seu propósito, mantendo como prioridade a ação da associação para que cumpra sua missão e visão.

II. Conduta Profissional

- Respeitar as pessoas e as instituições sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.
- Realizar o trabalho, voluntário ou remunerado, com dedicação e senso de responsabilidade pessoal, social e ambiental.
- Manter-se atualizado acerca dos conhecimentos e das melhores técnicas e práticas relativas à sua profissão.
- Não usar em benefício próprio ou de terceiros qualquer recurso tangível ou intangível da ABRAPS (serviços, produtos, marca, reputação, know-how, instalações, equipamentos, materiais etc.).

III. Uso pessoal de cargo diretivo na ABRAPS

- Ao ocupar cargo diretivo na ABRAPS:
 - a) Não o usar para obtenção de vantagens e benefícios para si ou para terceiros.



- b) Não contratar cônjuge (companheiro/a), parentes e pessoas de relacionamento próximo para ocuparem cargos na ABRAPS sem autorização da Diretoria e/ ou Conselho Deliberativo.
- c) Não contratar empresas ou serviços de cônjuges (companheiro/a), parentes e pessoas de relacionamento próximo sem autorização da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.
- d) Evitar intermediar, negociar, contratar ou gerenciar contratos da ABRAPS com *stakeholders* com os quais tenha relações de parentesco.
- e) Consultar a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo antes de solicitar empregos ou qualquer benefício para parentes ou terceiros junto a *stakeholders* em nome ABRAPS.

IV. Relacionamento do associado com a ABRAPS

- Não falar em nome da ABRAPS sem autorização expressa da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo, ou antes de receber capacitação para atuar como porta-voz da associação.
- Não usar as informações e os cadastros da ABRAPS para finalidades particulares ou de terceiros sem autorização da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, observando sempre a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).
- Usar a marca, nome ou selo ABRAPS apenas em atividades que estejam alinhadas aos princípios, missão e visão Abraps, após autorização da Diretoria.

V. Relacionamento com terceiros

- Parcerias e contribuições com outras Organizações (Privadas, Terceiro Setor, Academias, Governos,) devem estar alinhados com os propósitos da ABRAPS.



- É vedado realizar contribuições (patrocínios, doações etc.) em nome da ABRAPS para Organizações que não estejam alinhadas com as diretrizes corporativas ou em função de relacionamentos pessoais ou sem autorização do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva.
- Parcerias e contribuições com a Administração Pública devem visar o fomento do desenvolvimento sustentável.
- Contribuições e apoios a partidos ou a candidatos políticos em nome da Abraps **não** são permitidos, sejam financeiras ou não.
- Não usar a ABRAPS com finalidades político-partidárias.

VI. Cortesias

- Evitar aceitar ou oferecer qualquer espécie de cortesia: brindes, presentes, convites para refeições, viagens, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, ingressos para eventos esportivos, shows, teatros etc.
- Cortesias permitidas são reguladas por contratos de parcerias autorizadas pela Diretoria.

Ações entre associados

- São vedadas as seguintes ações entre associados:
 - a) Comercialização de produtos e serviços do associado ou de terceiros nas dependências da ABRAPS, nos locais de seus eventos, em redes sociais e canais de comunicação oficiais, sem autorização da Diretoria Executiva.
 - b) Coletas de dinheiro destinadas a qualquer finalidade, seja nas dependências da ABRAPS, nos locais de seus eventos, em redes sociais e canais de comunicação oficiais, sem autorização da Diretoria Executiva, entre elas, destacam-se:



- Doações a instituições ou causas filantrópicas.
- Festividades pessoais (aniversários, comemorações etc.).
- Venda de rifas, sorteios, bolões, vaquinhas virtuais etc.

VII. Dúvidas e Exceções

- As dúvidas e as exceções relativas às diretrizes deste Código devem ser encaminhadas para a diretoria executiva ABRAPS.

VIII. Gestão do Código de Conduta

- A Diretoria Executiva da ABRAPS é responsável pela gestão do Código de Conduta e o Conselho Deliberativo pela aprovação dele. Isto inclui as seguintes competências:
 - a) Manter suas diretrizes atualizadas.
 - b) Divulgar o Código entre os associados.
 - c) Monitorar o cumprimento de suas diretrizes e aplicar as sanções cabíveis.
 - d) Dirimir dúvidas.
 - e) Analisar pedidos de exceção.

IX. Violação ao Código de Conduta

- Os casos de violação serão detectados por controles internos, auditorias ou denúncias, e serão apurados com empenho, podendo resultar em:
 - Advertências.
 - Suspensões.
 - Desligamento do quadro de associados.
 - Processos de indenização.
 - Processos criminais.